



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

www.jaborandi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

Sexta-feira, 05 de março de 2021

Ano V | Edição nº 540B

Página 1 de 5

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE JABORANDI	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	2
Outros Atos	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jaborandi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jaborandi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.jaborandi.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Jaborandi

CNPJ 52.382.702/0001-80

Rua Antonio Bruno, 466

Telefone: (17) 3347-1434 | 3347-1483

Site: www.jaborandi.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

Câmara Municipal de Jaborandi

CNPJ 42.707.588/0001-68

Rua Inácio Máximo Diniz Junqueira, 694

Telefone: (17) 3347-1170 | 3347-1457 | 3347-1580

Site: www.camarajaborandi.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Jaborandi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jaborandi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

www.jaborandi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

Sexta-feira, 05 de março de 2021

Ano V | Edição nº 540B

Página 2 de 5

PODER EXECUTIVO DE JABORANDI

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2282/2021, DE 05 DE MARÇO DE 2021.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2021, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

SILVIO VAZ DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º. – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais), destinado a manutenção da Proteção Social Básica, com a seguinte classificação

02 – PODER EXECUTIVO

02.08 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0011.2049.0000 – Manutenção da Proteção Social Básica

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.....R\$ 56.000,00

Fonte de Recursos: 02 – Transferências e Convênios Estaduais – Vinculados

Artigo 2º. – O valor do crédito adicional especial de que trata o Artigo 1º. será coberto por anulação parcial das seguintes dotações, conforme especificado a seguir:

02 – PODER EXECUTIVO

02.08 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0011.2049.0000 – Manutenção da Proteção Social Básica

3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO R\$ 54.000,00

Fonte de Recursos: 02 – Transferências e Convênios Estaduais – Vinculados

3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO R\$ 2.000,00

Fonte de Recursos: 05 – Transferências e Convênios Federais – Vinculados

Artigo 3º – Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2018/2021, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Artigo 4º – Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO de 2021, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Artigo 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI

Em 05 de março de 2021.

SILVIO VAZ DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, publicada no Diário Oficial do Município.

ANA HELENA MIRANDA MARSAL

Escriturária II

Decretos

DECRETO Nº. 1379/2021

INSTITUI O SISTEMA REMOTO DE AULAS NAS REDES PÚBLICAS DE ENSINO DE JABORANDI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SILVIO VAZ DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em virtude de disseminação de doença infecciosa viral respiratória (Coronavírus disease 2019 – COVID-19), causada pelo agente patogênico SARS-CoV-2;

CONSIDERANDO a existência de pandemia da Coronavírus (COVID-19), nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde e Secretaria do Estado de Saúde;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

www.jaborandi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

Sexta-feira, 05 de março de 2021

Ano V | Edição nº 540B

Página 3 de 5

CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que institui medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da situação de emergência em saúde pública causada por agentes patogênicos;

CONSIDERANDO as disposições da Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a classificação da DRS de Barretos, na qual o Município de Jaborandi está inserida, na “Fase 1 – Alerta Máximo” (Vermelho), que apresenta maior controle de medidas restritivas e de segurança para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da Pandemia da COVID-19.

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública do município;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 1378/2021, de 04 de março de 2021, que “Disciplina medidas de prevenção para o controle da proliferação do Coronavírus (COVID-19), na conformidade da Fase 1 – Vermelha, do Plano São Paulo, e dá outras providências”.

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Educação, por unanimidade, se posicionou a favor da suspensão das atividades escolares presenciais nesse momento;

CONSIDERANDO que a Comissão Municipal Escolar de Gerenciamento da Pandemia de COVID-19, voltada às questões referentes aos reflexos da pandemia na área da educação, por unanimidade, se posicionou a favor da suspensão temporária das atividades escolares presenciais nesse momento;

CONSIDERANDO a necessidade preservar a vida e a saúde da população, bem como de evitar a piora dos indicadores relacionados à pandemia de COVID-19 em nossa região, o que poderia acarretar a regressão (para a fase laranja ou vermelha) da região na classificação de flexibilização do Plano São Paulo (atualmente amarela);

DECRETA:

Artigo 1º – Fica instituído o sistema remoto de aulas

e atividades escolares nas redes públicas (municipal e estadual) de ensino no território de Jaborandi, devendo todas as escolas se abster de executar atividades presenciais, a partir de 08/03/2021.

Artigo 2º – Fica determinado que as Secretarias Municipais de Educação e de Saúde, em conjunto com os Órgãos de participação da Sociedade Civil engajados continuem estudando formas e métodos de retorno seguro às atividades escolares presenciais, bem como avaliando a possibilidade de iniciar esse retorno a partir do dia 19/03/2021.

Artigo 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI

Em 05 de março de 2021.

SILVIO VAZ DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal, publicado por afixação no lugar de costume, na data supra.

ANA HELENA MIRANDA MARSAI

Escriturária II



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

Sexta-feira, 05 de março de 2021

Ano V | Edição nº 540B

Página 4 de 5

Outros Atos



Conselho Municipal
dos Direitos dos
Idosos

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DOS IDOSOS - CMI

Rua: 15 de Novembro, 516 – São Benedito
Jaborandi/SP – CEP 14775-000
Telefone: (17) 3347-9984
E-mail:cmijaborandi@gmail.com

ATA DA 1ª Reunião do Conselho Municipal do Idoso – CMI

Ata da primeira reunião ordinária do Conselho Municipal do Idoso realizada aos quatro dias do mês de março de 2021, às 19 horas na sede do CMI (Centro Municipal do Idoso), sito à Rua 15 de Novembro, nº 516, Bairro São Benedito, Jaborandi – SP. Estavam presentes os membros titulares e suplentes nomeados através da Portaria nº 4744/2021. Srª Aparecida Célia B. Avelar, nomeada secretária executiva deu boas-vindas a todos e encaminhou ao pleno dar início a votação do novo presidente do CMI. A proposta foi aprovada e deram início ao processo eleitoral, explicando como se daria o pleito a todos os membros do Conselho. Leu-se os nomes dos membros e suas representações: **representantes do Poder Legislativo – Titular** : Dione Eduardo da Silva Fernandes, **Suplente**: Eduardo Atavila dos Santos, **representantes da Secretaria Municipal da Saúde, Titular**: Suélen Malpeli Rossine Zanqueta, **Suplente**: Samuel Marques da Silva, **representantes da Divisão Municipal da Assistência Social, Titular**: Ana Cristina Batista Chaboli, **Suplente**: Natália do Nascimento Marçon Lucarelli, **representantes da Comissão Municipal de Esportes, Titular**: Mario Antônio Constantino Jr, **Suplente**: Priscila Zanqueta Sá, **representantes dos Idosos; Titular**: Roseli Ferreira Gameiro de Freitas, **Suplente**: Regina Aparecida Resende Saran, **Titular**: Maria Aparecida Sales Cardoso, **Suplente**: Lasinha Rosa Sales Saran, **Titular**: Ivone da Silva Alves, **Suplente**: Zilda Mariano de Souza Gameiro, **Titular**: Maria Lúcia Pereira Nunes, **Suplente**: Aparecida Célia Brunozi Avelar, **Titular**: Zilda Maria Paulino Lopes, **Suplente**: Maria Luzia Lopes Sales, **representante do Poder Executivo, Titular**: Laís Brunozi Avelar Lopes, **Suplente**: Elizabeti Quirino Lopes. Apresentaram-se como candidatos para votação as conselheiras: Srª **Regina Aparecida Resende Saran**, a Srª **Elizabeti Quirino Lopes** e a Srª **Laís Brunozi Avelar Lopes**. Após a contagem dos votos, o resultado final foi: 12 (doze) votos para a Srª **Laís – eleita Presidente do Conselho Municipal do Idoso**; 5 (cinco) votos para a Srª **Elizabeti – eleita vice-presidente** e 3 (três) votos para a Srª Regina. Após a nomeação a Srª Laís agradeceu a todos, desejando um bom trabalho a todos os integrantes do Conselho. Sem mais nada a tratar, agradeceu a presença de todas e todos, dando por encerrada a reunião. Em seguida redigiu-se a ata que depois de lida foi assinada por todos os presentes.

Elizabeti Quirino Lopes	
Aparecida Célia Brunozi Avelar	
Samuel Marques da Silva	
Natália do Nascimento Marçon Lucarelli	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

Sexta-feira, 05 de março de 2021

Ano V | Edição nº 540B

Página 5 de 5

Eduardo Atavila dos Santos	Eduardo A. da Silva
Dione Eduardo da Silva Fernandes	DIONE EDUARDO DA SILVA FERNANDES
Ivone Alves da Silva	Ivone da S. Alves
Lasinha Rosa Sales Saran	Lazinha Rosa Sales Saran
Maria Aparecida Sales Cardoso	Maria Cardoso
Maria Lúcia Pereira Nunes	Maria Lucia Pereira Nunes
Maria Luzia Lopes Sales	Maria Luzia Lopes Sales
Mário Antônio Constantino Jr.	Mário Antônio Constantino Jr.
Priscila Zanqueta Sá	Priscila Zanqueta Sá
Regina Aparecida Rezende Saran	Regina A. R. Saran
Roseli Ferreira Gameiro de Freitas	Roseli Ferreira Gameiro de Freitas
Suélen Malpeli Zanqueta	Suelen M. R. Zanqueta
Zilda Maria Paulino Lopes	Zilda Maria Paulino Lopes
Zilda Mariano de Sousa Gameiro	Zilda M. S. Gameiro
Ana Cristina Batista Chaboli	Ana Cristina Batista Chaboli

Laís Brunozi Avelar Lopes
Presidente do CMI